



Acordo Dupla Tributação Portugal / Brasil Tributação das mais-valias (ganhos de capital)

Efeitos da aplicação da Cláusula de Nação Mais Favorecida (CNMF) à tributação, pelo Brasil, das mais-valias resultantes da transmissão onerosa de participações relevantes em sociedades brasileiras

1. Introdução

O acordo de dupla tributação (ADT) Portugal / Brasil confere a ambos os Estados a competência para tributar as mais-valias (ganhos de capital) resultantes da transmissão onerosa de partes de capital em sociedades brasileiras.

Assim, as mais-valias que uma pessoa coletiva (pessoa jurídica) ou uma pessoa singular (pessoa física), residentes fiscais em Portugal, auferirem das referidas transmissões, poderá ser primeiramente tributada no Brasil, e depois em Portugal (embora em Portugal tais residentes possam beneficiar de uma exclusão ou isenção de tributação, ou no limite, creditar ao imposto português, o imposto pago no Brasil).

2. Qual a novidade?

Em reação a um pedido formulado por um contribuinte, a Receita Federal brasileira (RFB) veio agora esclarecer (SC 150/2021 - Cosit, de 21.09.2021) que, fruto da aplicação da CNMF, as mais-valias auferidas por residentes em Portugal na transmissão onerosa de partes de capital relevantes em empresas brasileiras (i.e. 10% dos direitos de voto e desde que detidas há mais de 1 ano), devem ser tributadas no Brasil à taxa reduzida de 15% nos termos do ADT Portugal / Brasil.

3. Qual a importância deste esclarecimento?

Autorizando o ADT Portugal / Brasil a tributação por ambos os Estados das mais-valias realizadas na transmissão de partes de

capital de sociedades locais, até agora, quaisquer ganhos auferidos por residentes fiscais em Portugal, e resultantes da transmissão de participações em empresas brasileiras, estavam sujeitos a retenção na fonte no Brasil, às taxas progressivas de até 22,5%.

Sucedo, porém, que, nos termos do artigo 6.º do Protocolo ao ADT Portugal / Brasil, este prevê uma cláusula do tipo CNMF, ao abrigo da qual, caso o Brasil conclua com um terceiro Estado não situado na América Latina, um ADT mais favorável no tocante à tributação dos ganhos de bens ou direitos não imobiliários, tais disposições mais favoráveis aplicar-se-ão automaticamente ao ADT Portugal / Brasil.

O Brasil celebrou, entretanto, um novo tratado com Israel, nos termos do qual a retenção na fonte brasileira está limitada a 15%, nos seguintes termos:

“Os ganhos obtidos por um residente de um Estado Contratante [Israel] da venda, troca ou outra forma de disposição, direta ou indiretamente, de ações de uma sociedade residente do outro Estado Contratante [Brasil] poderão ser tributados nesse outro Estado [Brasil], mas somente se o residente do primeiro Estado [Israel] detiver a propriedade, direta ou indiretamente, a qualquer tempo no período de doze meses anterior a tal venda, troca ou outra forma de disposição, de ações dando direito a 10% ou mais do direito de voto na sociedade.

Todavia, o imposto assim cobrado não poderá exceder 15% do montante bruto de tais ganhos.”.

Atento o exposto, e salvaguardas outras situações especiais constantes, quer do ADT Portugal / Brasil, quer das legislações domésticas de ambos os Estados, a RFB veio reconhecer que a mesma disposição deve ser automaticamente aplicada ao ADT Portugal / Brasil, ou seja, aos ganhos realizados, por residentes fiscais em Portugal, relativamente à transmissão de partes de capital relevantes em empresas brasileiras.

Em conformidade com o esclarecimento agora prestado pela RFB, o adquirente das ações que seja responsável perante o Estado brasileiro pela retenção na fonte brasileira devida sobre os ganhos, deverá aplicar sobre o valor bruto dos ganhos a taxa de retenção na fonte de 15%, e não as taxas progressivas brasileiras de até 22,5%.

Como consequência da decisão da RFB, a taxa de retenção na fonte reduzida de 15%, prevista no ADT Brasil / Israel, deve aplicar-se ao ADT Portugal / Brasil quando estejam em causa mais-valias auferidas por residentes fiscais portugueses, em resultado da transmissão onerosa de participações relevantes em empresas brasileiras (exceto em casos especiais).

O entendimento da RFB é especialmente relevante sempre que o vendedor seja residente fiscal em Portugal.

Na verdade, e no caso das pessoas coletivas (pessoas jurídicas) residentes em território português, cumpridas certas condições, estas gozam de uma exclusão de tributação sempre que seja aplicável o regime português de *participation exemption*.

Já no caso das pessoas singulares (pessoas físicas) residentes em território português, e na medida em que as mesmas gozem do estatuto de Residentes Não Habituais, as mesmas podem estar isentas de tributação em Portugal sobre os referidos ganhos de fonte brasileira.

Assim, e uma vez que em ambas as situações acima referidas os residentes em Portugal não poderão recuperar o imposto retido no Brasil (por que não têm de pagar imposto em Portugal), a redução da carga tributária

brasileira para um máximo de 15% do valor bruto dos ganhos, poderá permitir uma poupança de imposto significativa.

Finalmente, importa assinalar que, mesmo nos casos em que não seja aplicável uma exclusão ou isenção de tributação em Portugal (caso em que os ganhos serão tributáveis), a redução a 15% do imposto devido no Brasil poderá permitir a eliminação integral da dupla tributação do imposto sofrido no Brasil.

Como podemos ajudar?

A Equipa de Direito Fiscal da TELLES está preparada para assistir os seus Clientes em todas as matérias tributárias e de imigração que necessitem, com especial enfoque no apoio à análise das suas questões fiscais, obtenção das competentes autorizações de residência e ao longo de todo o processo de domiciliação no país.

Contactos:



Miguel Torres
Sócio Direito Fiscal
m.torres@telles.pt



João Magalhães Ramalho
Sócio Direito Fiscal
j.ramalho@telles.pt



João Luís Araújo
Sócio Direito Fiscal
j.luisaraujo@telles.pt



André Gonçalves
Sócio Direito Fiscal
a.goncalves@telles.pt